



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1133 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

"REGULAMENTA A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Carta de Serviços ao Cidadão, Instituída pela Lei Federal Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

**Art. 2º.** A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta Municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará as seguintes informações:

- I - relação dos serviços prestados;
- II - órgão responsável pela prestação do serviço;
- III - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- IV - principais etapas para o prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- VII - prioridades de atendimento;
- 1 - previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX - mecanismos de comunicação com os cidadãos;
- X - procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI - mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;
- XII - locais e formas para o cidadão apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Trabiju.

§ 3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço, ou no mínimo, anualmente.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 18 de janeiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária